



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

EDITAL Nº003/2021
CHAMADA PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Processo Administrativo de Licitação nº 013/2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 4ª Região – CRTR 4ª Região, autarquia federal sediada na Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, realizará convocação pública para obtenção de proposta mais vantajosa com vistas à contratação direta, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital.

Prazo limite: até 8 (oito) dias úteis após a publicação do aviso deste edital no DOU (Diário Oficial da União).

Endereço eletrônico para recebimento das propostas: compras@crtrrj.gov.br

As propostas deverão ser enviadas com o título: “PROPOSTA DE PREÇOS – OBJETO PLANO DE SAÚDE – EMPRESA X”

1. DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação do(s) item(ns) a seguir, para atendimento das necessidades do CRTR 4ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital:

ITENS	QUANTIDADE
(1) Prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências, aos servidores ativos e inativos deste Conselho, seus dependentes e pensionistas, de acordo com a adesão, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.	35 (estimado)
(2) Prestação de assistência odontológica básica regional, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos IV, da Lei nº 9.656/98, de acordo com a adesão à custa de cada funcionário.	35 (estimado)

1.2. JUSTIFICATIVAS:

1.2.1. Para realização de atualização de mercado referente ao custo médio pago atualmente devido ao aumento estipulado pela operadora.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 1.2.2. Para oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, para os servidores, comissionados e seus dependentes (diretos), para um atendimento eficaz à saúde dos beneficiários.
- 1.2.3. Devido o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ainda figurar no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas.
- 1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no termo de referência e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão as especificações do edital.
- 1.4. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 2.1. Os interessados entregarão, exclusivamente por meio de correio eletrônico (e-mail) e até o prazo limite estabelecido neste instrumento, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme modelo no Anexo II.
- 2.2. A entrega de documentos de habilitação ocorrerá em uma única etapa, a empresa que enviar a proposta deverá estar devidamente habilitada nos termos deste Edital, e deverá entregar toda documentação em caso de convocação como vencedora.
- 2.3. A proposta deverá ser encaminhada no prazo com as seguintes regras:
 - 2.3.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - 2.3.1.1. Também será aceita assinatura eletrônica, com certificação digital conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020.
 - 2.3.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2.4. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.**
- 2.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/1993).
 - 2.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 2.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 2.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 2.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta convocação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto.



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 3.1.1. Para os itens cujo valor de contratação cujo seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o processo será destinado preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 3.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.2.2. Que não atendam às condições deste Edital;
- 3.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
- 3.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 3.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, conforme orientação firmada no Acórdão nº 746/2014 pelo Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU.
- 3.2.8. Empresas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 3.2.8.1. A vedação acima se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.2.8.2. Não será admitida, também, a participação de servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 3.2.9. Não poderá participar empresa cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação, conforme citado no item 8.8.5 deste edital.
- 3.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da mesma legislação;
- 3.4.1.1. Nos itens eventualmente exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 3.4.1.2. Nos itens em que a participação eventualmente não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 – CF/88;
- 3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 3.4.7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 3.4.8. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 102/2020 da SLTI/MP.
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O interessado deverá redigir sua proposta observando em especial o preenchimento dos seguintes pontos:
- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
 - 4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.
- 4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, considerando o dia da realização do certame.
- 4.7. O prazo fixado para a apresentação das propostas não será inferior a oito dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.
- 4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 4.8.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.9. Os licitantes deverão respeitar os preços estimados estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. O contratante verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou não apresentem especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

5.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada, registrada nos autos do processo e disponibilizada na página eletrônica: <https://www.transparencia.crtrj.gov.br/licitacoes/licitacoes-editais/>



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrj.gov.br radiologia@crtrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

5.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- 5.2.1. contiverem vícios insanáveis;
- 5.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- 5.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- 5.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

5.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

5.4. O comprador ordenará as propostas classificadas de acordo com o menor preço.

5.5. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.6. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006 e no art. 3º, §2º da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- 5.6.1. No país;
- 5.6.2. Por empresas brasileiras;
- 5.6.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.6.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.6. Persistindo o empate, a proposta vencedora será aquela que apresentar maior abrangência de cobertura.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA CONVOCACÃO

6.1. Encerrada a fase de verificação inicial das propostas, o contratante examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e **convocará a empresa vencedora por endereço eletrônico para apresentação dos documentos de habilitação em prazo não maior que 3 (três) dias úteis.**

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o contratante poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União – CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo TCU;

7.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

7.1.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o contratante reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, seguindo-se a convocação para aceitação da proposta subsequente.

7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via correio eletrônico, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

7.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.4. As Certidões que condicionem sua validade à apresentação da Certidão de Dívida Ativa somente serão aceitas se apresentadas em conjunto.

7.4.1. Se as Certidões não trouxerem expresso o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 06 (seis) meses da data da sua expedição.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. O licitante detentor do menor preço, qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.8. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

7.8.1. Constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a proposta mais vantajosa será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. É cabível a prorrogação do prazo, por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.8.2. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

7.9. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.12. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

7.12.1. Habilitação Jurídica

7.12.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I. Cédula de identidade;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.12.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.12.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.12.1.4. No caso de sociedade simples, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.12.1.5. No caso de cooperativa, para fins do mencionado acima, poderá ser exigido como documentação comprobatória: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

7.12.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.12.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- 7.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- 7.12.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.12.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.12.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.12.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943
- 7.12.2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.12.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

7.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

7.12.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.17.3.1.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

7.17.3.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.17.3.1.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

7.17.3.1.4. Caso o licitante seja Cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

7.12.3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

7.12.4. Qualificação Técnica

7.12.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, além de prova de que apresentou devidamente os documentos de habilitação, e que atendeu a requisitos legais pertinentes, **por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;**

7.12.4.1.1. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

7.12.4.1.2. No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

7.12.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

7.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado:

- (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e
- (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

7.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

7.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

7.16. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

7.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.18. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.19. Deverá comprovar atendimento ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. DOS RECURSOS

8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 4 (quatro) horas, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, por meio do endereço eletrônico.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da comissão, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação do objeto licitado dar-se-á mediante a assinatura do Termo de Contrato entre o CRTRRJ e o licitante vencedor.

10.2. A assinatura do TERMO DE CONTRATO dar-se-á de forma presencial ou eletrônica.

10.3. Convocado para assinar o Termo de Contrato e retirar a Nota de Empenho, o licitante vencedor cumprirá fazê-lo no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação, prorrogável uma vez por igual período, se houver justificativa aceita pelo CRTRRJ, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas (art. 64, §1º, e art. 81 da Lei 8.666/1993 e item "Penalidades" deste Edital).

10.4. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente (original ou cópia), que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato.

10.4.1. Quando houver dúvida em relação à integridade dos documentos, o licitante será convocado a apresentar os documentos originais não-digitais no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação. Caberá ao agente administrativo comparar o documento original e a cópia para atestar a autenticidade.

10.5. O prazo máximo para o início da execução dos serviços e transferência de operadora será de até **15 (quinze) dias contados** a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

10.6. **O contrato vigorará pelo período de 30 (trinta) meses**, contados da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério dos CONTRATANTES, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da CRTRRJ, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

10.7. O contrato terá um **preço estimado global para a assistência médica de R\$ 544.965,00** (quinhentos e quarenta e quatro mil e novecentos e sessenta e cinco reais); e para a **assistência odontológica de R\$ 22.239,00** (vinte e dois mil e duzentos e trinta e nove reais), **totalizando R\$567.204,00, conforme adesão.**

11. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

11.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

11.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto, se for o caso.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.7. O objeto será recebido definitivamente pelo Departamento Financeiro.

11.8. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.

12. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. A execução das atividades contratuais, será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, especialmente designado para esse fim, a ser(em) oportunamente indicado(s) pela área gestora, através de Portaria.

12.1.1. O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe(s) asseguradas as prerrogativas de:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação de serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou vícios verificados;
- III. Aprovar ou recusar a prestação de serviços;
- IV. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- V. Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;
- VI. Acompanhar o prazo início da prestação de serviços e sua continuidade, bem como outros prazos estipulados no termo de contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do fornecimento ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações, além dos itens constantes no Termo de Referência;
- IV. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRTRRJ, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- V. Oferecer reembolso de despesas médicas para os beneficiários que optarem por profissionais ou recursos não credenciados, limitadas ao teto de cada plano, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- VI. Apresentar as tabelas de valores para reembolso, em formato eletrônico, quando da disponibilização dos Planos, mantendo-as atualizadas;
- VII. Manter os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano;
- VIII. Responsabilizar-se pela verificação dos beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, e transferi-los para um hospital da nova rede credenciada, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar;



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

- IX. Aos beneficiários que estejam em atendimento Home Care, manter com a mesma estrutura de atendimento e cuidados;
- X. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XI. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XII. Deverá ser observada ausência absoluta de carência para a utilização dos serviços contratados;
- XIII. Zelar pela boa execução do Contrato;
- XIV. Manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do Conselho, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato;
- XV. Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo Conselho;
- XVI. Dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada;
- XVII. Disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.
- XVIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada.
- XIX. Responsabilizar-se por todos os custos concernentes a implantação do novo Plano e sua migração;
- XX. Fornecer no prazo cartões assistenciais individuais para cada beneficiário cadastrado (titular/dependente/agregado), que deverão conter o nome do órgão, nome próprio e do plano;
- XXI. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- XXII. Manter durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo e o nível de qualidade da rede credenciada, inclusive dos hospitais;
- XXIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações relativas às despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e 3 exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XXV. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**
- XXVI. Cumprir todas as legislações pertinentes e Resoluções Normativas da ANS.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

- XXVII. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- XXVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XXIX. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XXX. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XXXI. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XXXII. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XXXIII. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXXIV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXXV. Assegurar a **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- XXXVI. Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da **CONTRATANTE**;
- XXXVII. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXXVIII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXXIX. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

XL. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;

XLI. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).

XLII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.2.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

I. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;

II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

III. Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;

IV. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;

V. Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;

VI. Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados;

VII. Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;

VIII. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

IX. Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

14. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

- 14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data inicial da prestação dos serviços.
- 14.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.
- 14.3. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.
- 14.3.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.
- 14.3.2. Em caso de sinistralidade demonstrada ser inferior a 75% os preços poderão ser reduzidos.
- 14.4. No tocante a reajuste por faixa etária deverá ser observado o disposto na RN nº 63/2003 da ANS.
- 14.5. É vedada a variação que afeta os consumidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são beneficiários da assistência há mais de dez anos, conforme parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/1998.
- 14.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. DO PAGAMENTO

- 16.1. O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.
- 16.1.1. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser protocolizados até o 02 (segundo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, no respectivo endereço, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.
- 16.1.1.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares que compõem a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de empregados, quando for o caso.
- 16.2. O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designados, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barra, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.
- 16.3. O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 16.4. Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débito junto ao FGTS e Receita Federal, devidamente atualizadas.
- 16.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

Parágrafo quinto desta cláusula, ou da apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações do **CONTRATADO**.

16.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes ao valor das multas que porventura houverem sido aplicadas ao **CONTRATADO**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

16.7. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

16.8. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

17. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

17.1. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

17.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

17.3. Se a **CONTRATADA** gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

17.4. A **CONTRATADA** cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município do local de prestação dos serviços, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município do local de prestação dos serviços, conforme a legislação mencionada.

20.5. Cabe ao **CONTRATADO** o destaque destes impostos no corpo da nota fiscal emitida.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o encerramento do envio das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

18.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail compras@crtrrj.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, no horário das 10h00 às 16h00.

18.3. Caberá aos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.5. O interessado que tiver dúvidas de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital de Licitação poderá solicitar os esclarecimentos necessários, através do e-mail compras@crtrrj.gov.br.

18.5.1. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado no setor de Licitações.

18.5.2. As consultas serão respondidas diretamente aos licitantes interessados.

18.5.3. Não serão atendidas solicitações verbais.

18.6. O Interessado deverá confirmar o endereço do seu e-mail e telefone para recebimento da respectiva resposta.

18.7. A comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

18.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos serão disponibilizados para consulta por qualquer interessado nos endereços eletrônicos <https://www.transparencia.crtrrj.gov.br/licitacoes/licitacoes-editais/>.

18.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.9.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

18.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.11. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

19.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR 4ª REGIÃO

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

19.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

19.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

19.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

20.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Edital poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR 4ª REGIÃO

20.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

21.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus eventuais anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O meio de comunicação entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada por meio do e-mail compras@crtrrj.gov.br.

21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.transparencia.crtrrj.gov.br/licitacoes/licitacoes-editais/>, como também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000, nos dias úteis, no horário das 10:00 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2021.

Fabricio de Oliveira Silva
Diretor Presidente Interventor do CRTR 4ª Região



Av. Presidente Vargas, nº 534, 17º andar, Candelária, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.071-000

Fones: (021) 2262-1446/2262-5755 – Fax: (021) 2220-3857

www.crtrrj.gov.br radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(ANEXO IV Conforme Manual Interno de Licitação do Conter e Manual do Pregão Eletrônico do Tribunal de Contas da União –TCU - Lei 14.133/21 - adaptado)

1- INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE	
UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: DIRETORIA	
2- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO FINAL PRETENDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência à saúde e odontológica.	
NATUREZA DO OBJETO: Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado.	
DESCRIÇÃO: DIVERSOS	
ESPECIFICAÇÕES: DIVERSOS	
OBJETIVO/JUSTIFICATIVA: Oferecer assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, para os servidores, comissionados e seus dependentes (diretos), para um atendimento eficaz à saúde dos beneficiários. Justifica ainda a contratação, o fato de a assistência à saúde prestada pelos planos ou seguros privados, embora apresente suas deficiências, ainda figurar no Brasil como o melhor atendimento médico-hospitalar e ambulatorial prestados às pessoas assistidas. Além disso, faz-se necessário a realização de atualização de mercado referente ao custo médio pago atualmente devido ao aumento estipulado pela operadora.	

3- ORÇAMENTO ESTIMATIVO DO OBJETO				
Item	Descrição	Qtd*	Valor Estimado	
			Mensal	Anual
1	Contratação de empresa para a prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, quarto individual (particular), a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para	35	R\$ 18.165,50	R\$217.986,04



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

	atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do CRTRRJ, por adesão voluntária. O plano oferecido deverá conter o mínimo exigido neste termo de referência. Justifica-se o atendimento em âmbito nacional devido a necessidade de eventuais viagens dos funcionários.			
2	Contratação de empresa para a prestação de assistência odontológica básica, regional, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos IV, da Lei nº 9.656/98. O plano odontológico será por livre adesão e a custo de cada beneficiário.	35	R\$741,30	R\$8.895,60
Total estimado do contrato por ano: R\$ 226.881,64 Total estimado da contratação pelo período da vigência: R\$ 567.204,00* (*valor pode variar de acordo com a adesão dos funcionários).				

4- DOS VALORES PER CAPITA					
4.1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS DO ITEM 1					
IDADE	PERFIL	Qtd*	Valor Médio Estimado		
			Unitário	Mensal	Anual
0-18	DEPENDENTE	2	R\$ 232,57	R\$ 465,14	R\$ 5.581,63
19-23	-	-			
24-28	FUNCIONÁRIOS	6	R\$ 349,52	R\$ 2.097,11	R\$ 25.165,28
29-33	FUNCIONÁRIOS	6	R\$ 401,95	R\$ 2.411,69	R\$ 28.940,24
34-38	FUNCIONÁRIOS	8	R\$ 433,79	R\$ 3.470,36	R\$ 41.644,27
39-43	FUNCIONÁRIOS	5	R\$ 475,23	R\$ 2.376,15	R\$ 28.513,80
44-48	FUNCIONÁRIOS E DEPENDENTE	2	R\$ 580,79	R\$ 1.161,57	R\$ 13.938,88
49-53	FUNCIONÁRIOS	2	R\$ 679,05	R\$ 1.358,09	R\$ 16.297,12
54-58	FUNCIONÁRIOS	2	R\$ 808,11	R\$ 1.616,21	R\$ 19.394,56



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

59 ou mais	FUNCIONÁRIOS	2	R\$ 1.393,45	R\$ 2.786,90	R\$ 33.442,80
total de pessoas*		35	R\$ 17.743,21		R\$ 212.918,57
Total com IOF		R\$ 18.165,50			R\$ 217.986,04

4.2. ESTIMATIVA DE PREÇO PER CAPITA DO ITEM 2

R\$ 21,18

***Os números de beneficiários são meramente estimativos e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar devido as adesões e exclusões ao decorrer da vigência do contrato de prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de empregados.**

A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano, igualmente não se responsabilizando o CRTRRJ pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

5- DA COBERTURA OBRIGATÓRIA

5.1. DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:

5.1.1. O CRTR-RJ contratará o plano de assistência à saúde na modalidade apartamento.

5.1.2. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde.

5.1.2.1. O atendimento também deverá atender a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a novos procedimentos, incluindo exames laboratoriais, além de mais de 8 (oito) medicamentos orais para tratamento de câncer em casa, 01 (um) PET- CT.

5.1.3. A CONTRATADA realizará atendimento tanto no estado do Rio de Janeiro, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, parceira, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral,



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

5.1.3.1. Os beneficiários deverão ter total acesso a rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, **assegurando o equilíbrio da distribuição geográfica das unidades** de pronto atendimento, observando-se a abrangência/cobertura das Regiões de Saúde da Resolução Normativa nº 259 e 268, ambas da ANS, bem como suas alterações, também para o uso de rede credenciada de urgência e emergência, no Estado do Rio de Janeiro.

5.1.3.2. O plano deverá possuir atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas com obstetrícia, em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

- I. Região 1 – Bairros São Cristóvão e Centro.
- II. Região 2 - Bairros Copacabana, Ipanema, Botafogo, Catete, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras;
- III. Região 3 - Bairros Tijuca, Maracanã, Vila Isabel e Jacarezinho.
- IV. Região 4 - Bairros Méier, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Maria da Graça e Piedade.
- V. Região 5 - Bairros Bento Ribeiro, Jardim América, Rocha Miranda, Anchieta, Guadalupe, Ricardo de Albuquerque e Pavuna.
- VI. Região 6 - Bairros Penha, Brás de Pina, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos e Irajá;
- VII. Região 7 - Bairros Jacarepaguá, Freguesia, Tanque, Praça Seca, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes.
- VIII. Região 8 - Bairros Campo Grande, Bangu, Santíssimo, Realengo, Deodoro, Sulacap, Santa Cruz e Paciência.
- IX. Região 9 – Metropolitana – Niterói, Queimados, Duque de Caxias, Magé, São Gonçalo e São João de Meriti.

5.4. A abrangência mínima dos serviços contratado contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

internado, sem limite de qualquer espécie ou cobrança extra de qualquer material; sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré - cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

5.5. Será obrigatória a cobertura ambulatorial de atendimento em emergências, consultas médicas e exames diagnósticos de alta complexidade, tais como os que envolvam sedação ou anestesia geral, exames em população pediátrica, pessoa com necessidades especiais ou pessoa com deficiência, e/ou procedimentos de alta complexidade, tais como quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise; sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas.

5.6. O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia - Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.

5.7. As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

5.8. A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:

5.8.1 Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente;

5.8.2 Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e

d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

5.9. Deverá ser assegurada pela Contratada a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução CONSU nº 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU nº 15, de 29/3/1999.

5.9.1. Os casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

5.10. Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os beneficiários, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

5.11. A internação dar-se-á em acomodações individuais, dispondo dos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, previstos em legislação específica vigente.

5.11.1. Ao beneficiário é resguardado o direito de optar por acomodações ou serviços de padrão superior, devendo o mesmo arcar com as diferenças ou pagando-as diretamente à unidade hospitalar.

5.12. Em caso de credenciamento de unidade hospitalar, a CONTRATADA obriga-se a manter os pacientes ali internados, até que atinjam condições de remoção.

5.13. Serão abrangidas as seguintes despesas hospitalares, decorrentes de internação:

- I. diárias de hospedagem em acomodações individuais, UTI UTQ;
- II. diárias de acompanhante, para menores de 18 anos e maiores de 60 anos;
- III. exames e procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamento;
- IV. fornecimento de próteses e órteses de complementação cirúrgica;
- V. honorários profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VI. material médico indispensável ao tratamento/internação;
- VII. medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, durante o período de internação;
- VIII. próteses e órteses internas;
- IX. serviços gerais de enfermagem;
- X. serviços dietéticos;
- XI. taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
- XII. transporte especializado via terrestre.

5.14. A autorização para a realização dos procedimentos obedecerá os prazos máximos estabelecidos pela ANS, como segue:

- I. consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), no máximo, em 7 dias úteis;
- II. consulta nas demais especialidades, no máximo, em 14 dias úteis;
- III. exame de laboratórios de análise clínicas em regime ambulatorial, no máximo, em 3 dias úteis;
- IV. internação, em, no máximo, 21 dias úteis;
- V. urgência/emergência (determinada pelo médico assistente), com atendimento imediato.

5.15. DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

5.15.1. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede médica, hospitalar e odontológica próprias e/ou credenciadas, em nível Nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a abrangência regional.

5.15.2. A CONTRATADA deve oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências e/ou emergências odontológicas, em clínicas próprias e que disponha de, no mínimo, 03 (três) consultórios com, no mínimo, 02 (dois) profissionais em tempo integral, com pelo menos 02 (duas) salas para realização de RX.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

5.15.3. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA.

5.15.4. Coberturas Odontológicas: Diagnóstico; Consulta inicial; Exame histopatológico; Procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; Procedimentos de RADIOLOGIA; Procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL; Procedimentos de DENTÍSTICA tal como restaurações; Procedimentos de PERIODONTIA; Procedimentos de ENDODONTIA e Procedimentos de CIRURGIA.

5.15.4.1. Os serviços acima citados serão prestados de acordo com as condições estabelecidas em lei, tendo como referência os procedimentos admitidos e os que vierem a ser estipulados pelo Conselho Federal de Odontologia e Agência Nacional de Saúde, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica.

6- DA CARÊNCIA E REEMBOLSO

6.1. Ficam isentos de carência os beneficiários que façam sua inclusão ao plano contratado no momento da contratação da empresa prestadora de serviços de plano de saúde.

6.2. Os novos empregados terão o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data em que entrar em exercício, para solicitar a sua inclusão no plano de saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem dos serviços abrangidos. Da mesma forma os seus dependentes contados da data do fato gerador (nascimento, casamento etc).

6.3. A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos neste Termo de Referência.

6.4. Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

- a) despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico-hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;
- b) em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

c) nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

(x) Por item. () Por grupo de itens. () Global.

CRITÉRIO: Menor preço global por item, visando à manutenção do plano de saúde ao empregado em caso de alteração da sua faixa etária.

8- CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Encerrada a etapa de negociação, o contratante examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação.

9- INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- () Somente por nota de empenho
- () Assinatura de contrato com garantias
- () Nota de empenho e assinatura de contrato

9.1. Prazo de vigência: 30 meses.

Trata-se de serviço de natureza continuada, pois sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, conseqüentemente, a continuidade das atividades da Administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado.

9.2. Termo inicial de contagem do prazo de vigência: a partir da data de início da prestação de serviços.

9.3. O prazo máximo para o início da execução dos serviços será de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato

9.4. Será admitida a prorrogação contratual.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autorquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

9.4.1 Não sendo de interesse da CONTRATADA a prorrogação contratual, esta se obriga a comunicar por escrito, aos CONTRATANTES, com antecedência mínima de seis meses do término do Contrato.

10- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATO SERÁ FISCALIZADO POR FUNCIONÁRIO DO CONSELHO QUE ACOMPANHARÁ O ATENDIMENTO DO OBJETO CONFORME AS DESCRIÇÕES E CLÁUSULAS CONTRATUAIS.
O FISCAL DE CONTRATO RESPONDE PELO EMAIL: fiscaldecontratos@crtrrj.gov.br

11- REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ ENTREGAR TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA NO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO E ATENDER A HABILITAÇÃO CONFORME EDITAL.

12- CRITÉRIO DE PAGAMENTO

PAGAMENTO VIA BOLETO OU DEPÓSITOS BANCÁRIOS

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

13- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do fornecimento ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III. Oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações, além dos itens constantes no Termo de Referência;
- IV. Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRTRRJ, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- V. Oferecer reembolso de despesas médicas para os beneficiários que optarem por profissionais ou recursos não credenciados, limitadas ao teto de cada plano, conforme estabelecido no Termo de Referência;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VI. Apresentar as tabelas de valores para reembolso, em formato eletrônico, quando da disponibilização dos Planos, mantendo-as atualizadas;
- VII. Manter os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano;
- VIII. Responsabilizar-se pela verificação dos beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, e transferi-los para um hospital da nova rede credenciada, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar;
- IX. Aos beneficiários que estejam em atendimento Home Care, manter com a mesma estrutura de atendimento e cuidados;
- X. Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XI. Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XII. Deverá ser observada ausência absoluta de carência para a utilização dos serviços contratados;
- XIII. Zelar pela boa execução do Contrato;
- XIV. Manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do Conselho, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato;
- XV. Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo Conselho;
- XVI. Dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada;
- XVII. Disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.
- XVIII. Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XIX. Responsabilizar-se por todos os custos concernentes a implantação do novo Plano e sua migração;
- XX. Fornecer no prazo cartões assistenciais individuais para cada beneficiário cadastrado (titular/dependente/agregado), que deverão conter o nome do órgão, nome próprio e do plano;
- XXI. Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- XXII. Manter durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo e o nível de qualidade da rede credenciada, inclusive dos hospitais;
- XXIII. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações relativas às despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e 3 exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XXV. Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**
- XXVI. Cumprir todas as legislações pertinentes e Resoluções Normativas da ANS.
- XXVII. Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- XXVIII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- XXIX. Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XXX. Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XXXI. Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XXXII. Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XXXIII. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXXIV. Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXXV. Assegurar a **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- XXXVI. Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da **CONTRATANTE**;
- XXXVII. Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;
- XXXVIII. Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXXIX. Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressalvando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XL. Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XLI. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).
- XLII. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

13.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I. Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III. Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV. Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- V. Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VI. Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados;
- VII. Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- VIII. Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- IX. Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.

14- DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

14.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999

14.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parte do custeio de contratação para dependentes e atendimento odontológico é de responsabilidade dos beneficiários titulares cadastrados.

O contrato será pago pelo CRTR-RJ apenas para titulares (serviço médico-hospitalar) por meio da CONTA CONTÁBIL 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

16- ENDEREÇO DO CRTR-RJ

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 534, 17º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ

Aprovação do Termo de Referência

Diretoria:

INGRID FERNANDES DIAS DA CRUZ ALVES

Presidente Efetiva da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do CRTR 4ª -RJ

JOÃO WILTON FIALHO

Membros Efetivos da Comissão de Aquisição de Bens e Serviços do CRTR 4ª –RJ

GESIANI DOMICIANO G. VENÂNCIO



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

ANEXO II

**PROPOSTA COMERCIAL AO CONSELHO DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA 4ª REGIÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EDITAL DL Nº 003/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a IV, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências, aos servidores ativos e inativos deste Conselho, seus dependentes e pensionistas, de acordo com a adesão voluntária, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

NOME PARA CONTATO:

DADOS DO REPRESENTANTE PARA ASSINATURA DO CONTRATO (NOME, RG; CPF E CARGO):

DADOS BANCÁRIOS:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Valor Total Estimado para 35 pessoas (A depender da Adesão)	
		Mensal	Anual
1	Prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, quarto individual, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a III, da Lei nº 9.656/98, sem coparticipação, a fim		





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Autarquia Pública Federal
CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

	de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências aos servidores, ativos e inativos, seus dependentes e pensionistas do CRTRRJ, de acordo com cada categoria de plano, por adesão voluntária. Observada ausência absoluta de carência para a utilização dos serviços contratados.		
2	Prestação de assistência odontológica, a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos IV, da Lei nº 9.656/98.		

VALORES PER CAPITA ASSISTÊNCIA À SAÚDE	
IDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
0-18	
19-23	
24-28	
29-33	
34-38	
39-43	
44-48	
49-53	
54-58	
59 ou mais	
VALOR PER CAPITA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA (R\$)	

A empresa, por intermédio de seu representante legal identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, DECLARA:

1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

2. Que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 – CF/88;
7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

Data:

Assinatura e carimbo:

ANEXO A PROPOSTA: REDE CREDENCIADA





CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

MINUTA

Contrato Administrativo nº/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR
AMBULATORIAL, COM OBSTETRÍCIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM CONSELHO REGIONAL
DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO
E**

Contrato de Prestação de Serviços de Assistência médico-hospitalar e odontológico que entre si celebram o **CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 4ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito PÚBLICO inscrita no CNPJ sob o nº 32.095.317/0001-45, Av. Pres. Vargas, 534 – 17º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP 20071-000, representado por seu Diretor Presidente Interventor Fabício de Oliveira Silva, Técnico em Radiologia, inscrito no CRTR-RJ sob o nº 00358N, no CPF nº 054.215.477-36, doravante denominado **CONTRATANTE** e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, com endereço eletrônico _____, representada por seu (ua) sócio (a) _____, (qualificação), residente e domiciliado (a) na rua, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

10.024/2019 e subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93, combinada com as demais normas de direto aplicáveis à espécie. Tendo em vista a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º _____/2021 e no que consta no Processo Administrativo de Licitação n.º 013/2021, têm entre si certo e ajustado o presente contrato, a qual se regerá pelas disposições citadas e suas alterações, e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o prestação de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, com obstetrícia, além de atendimento odontológico a custo médio per capita, estabelecida no artigo 12, incisos I a IV, da Lei n.º 9.656/98, sem coparticipação, a fim de atender em todo território nacional, sem qualquer restrição regional, estadual ou municipal para atendimentos de rotina, urgências ou emergências, aos servidores ativos e inativos deste Conselho, seus dependentes e pensionistas, de acordo com a adesão, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas, constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar o serviço em conformidade com as especificações e condições estipuladas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

2.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a migração do plano atual oferecidos aos funcionários do CRTRRJ, assim não será admitida a exigência de carência ou exclusão de tratamentos ou limitações diárias de internação ou de tratamento especializado, obedecendo às diretrizes da ANS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na início da execução do contrato, serão observadas as seguintes condições:



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- I.O prazo máximo para o início da execução dos serviços e transferência de operadora será de até **15 (quinze) dias contados** a partir da data da assinatura deste Termo de Contrato.
- II.Considera-se início da execução dos serviços a prestação da assistência médica e odontológica aos beneficiários cadastrados.
- III.A **CONTRATADA** terá o prazo de até **3 (três) dias corridos**, a partir da assinatura do Contrato, para disponibilizar o termo de adesão para preenchimento, a rede de credenciados do Plano de saúde e odontológico para consulta em seu sítio eletrônico na internet ou em arquivo para divulgação nos sítios eletrônicos do **CONTRATANTE**, admitindo-se a complementação do referido rol em até 10 (dez) dias contados da data da disponibilização das informações iniciais.
- IV.Por ocasião da implantação do novo Contrato, o **CONTRATANTE** estabelecerá prazo de **5 (cinco) dias corridos** aos interessados para preenchimento de Termo de Adesão ao Plano.
- V.Será permitida a inclusão de novos beneficiários, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do fato gerador de direito ao benefício (casamentos, nascimentos, etc.).
- VI.Os cartões assistenciais (físicos/virtuais) deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da comunicação à **CONTRATADA** da adesão dos beneficiários, de acordo com o plano e origem do beneficiário titular, para distribuição. Esse prazo não impede o atendimento do beneficiário com a apresentação de documento legal de identificação.
- VII.Durante a execução do Contrato, toda e qualquer exclusão ou inclusão de novos recursos hospitalares e/ou laboratoriais da rede credenciada deverá ser previamente analisada e autorizada pelos CONTRATANTES.
- VIII.A **CONTRATADA** deve apresentar semestralmente as planilhas atualizadas.
- IX.Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

3.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

3.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

3.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

3.3.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.3.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.3.2 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

3.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.3.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

3.3.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

3.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

3.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

3.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

3.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base em Instrumento de Medição de Resultado, ou instrumento substituto, se for o caso.

3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

3.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.7. O objeto será recebido definitivamente pelo Departamento Financeiro.

3.8. Os recebimentos provisório e definitivo devem ser realizados por pessoas distintas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO UNITÁRIO/VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor mensal da contratação de assistência médica é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$......(.....).

4.2 Os valores das mensalidades serão definidos de acordo com as seguintes faixas etárias, determinadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17 ° andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

4.3. A estimativa de beneficiários é de _____ (_____), conforme registros colhidos em _____ de 2021, **distribuídos conforme apresentado na Cláusula Décima Sétima.**

4.4. O valor mensal da contratação de assistência odontológica é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total anual de R\$......(.....).

4.4.1. Este valor não será custeado pelo CRTRRJ e sim por cada beneficiário.

4.5. Nos valores estimados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os quantitativos indicados no Termo de Referência anexo ao contrato são estimados, não podendo ser exigidos ou considerados como referencial para pagamento, podendo, ainda, sofrer acréscimos ou supressões sem que isso se constitua em motivo para qualquer indenização à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestados pela fiscalização do contrato, será efetuado pela **CONTRATANTE**, mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e até o 05º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.

5.1.1. Os respectivos documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) deverão ser protocolizados até o 02 (segundo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, no respectivo endereço, de acordo com o vínculo dos beneficiários cadastrados.

5.1.1.1. Deverão ser apresentados, juntamente com a Nota Fiscal, relação de beneficiários titulares que compõem a fatura, bem como a quantidade de inclusões e exclusões de empregados, quando for o caso.

5.1.2. A **CONTRATANTE** poderá garantir por meio de nota empenho o pagamento mensal, mediante solicitação da **CONTRATADA**.

5.1.3. Os prazos estabelecidos nos subitens acima serão interrompidos, mediante notificação para o endereço eletrônico (e-mail) indicado pela **CONTRATADA**, no caso de qualquer incorreção no documento de cobrança.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico, à ordem do favorecido, no banco, agência e conta designada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barra, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassar a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento, mediante emissão de qualquer ordem bancária, será realizado desde que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatando-se, junto ao SICAF ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, ressalvando-se o disposto no **Parágrafo Sétimo** desta cláusula, ou da apresentação do demonstrativo dos serviços executados, de acordo com as obrigações do **CONTRATADO**.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido ao **CONTRATADO**, inclusive como medida cautelar, as importâncias correspondentes ao valor das multas que porventura houverem sido aplicadas ao **CONTRATADO**, e, se for o caso, da sua publicação no Diário Oficial, bem como das faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência), *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pelo **CONTRATADO**, a **CONTRATANTE** ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

CLAUSULA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

6.1. Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente a:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS-PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/96;

II - Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2013, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.2. As empresas optantes pelo Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISSQN), devendo apresentar,



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

para fins de comprovação da condição de optante, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal.

6.3. Se a CONTRATADA gozar de tratamento diferenciado em virtude de Lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação definida no dispositivo legal ou regulamentar que lhe garantiu o direito.

6.4. A CONTRATADA cuja sede estiver localizada em outro município, deverá providenciar inscrição no cadastro da Secretaria de Finanças do Município do local de prestação dos serviços, nos termos do art. 9º-A da Lei nº 13.701/2003. Caso contrário, estará sujeito à retenção de ISSQN sobre o valor da nota fiscal, para o Município do local de prestação dos serviços, conforme a legislação mencionada.

6.5. Cabe ao CONTRATADO o destaque destes impostos no corpo da nota fiscal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato vigorará a partir de (___/___/2021), pelo período de **30 (trinta) meses**, contados da data do início da execução dos serviços, podendo ser prorrogado a critério dos CONTRATANTES, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, sendo sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da União e Diário Eletrônico da CRTRRJ, em cumprimento ao que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

7.1.1. A prorrogação se dará desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.1.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.1.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.1.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

7.1.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

7.1.2. Não havendo interesse da CONTRATADA na prorrogação, os CONTRATANTES deverão ser comunicados, por escrito, com antecedência mínima de 6 (seis) meses da data do término do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas deste instrumento particular correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) da CONTRATANTE: **CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 – Plano de Saúde Médico e Odontológico - EXERCÍCIO 2021.**

8.2. Deverá ser realizada comprovação de dotação orçamentária anualmente para os próximos exercícios.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

9.1. A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser(em) oportunamente indicado(s) pela área gestora, através de Portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, sendo-lhe(s) asseguradas as prerrogativas de:

- I. Fiscalizar a execução do presente contrato de modo a que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na prestação dos serviços e determinar o que for necessário à regularização de faltas, defeitos ou vícios verificados;
- III. Aprovar ou recusar a prestação dos serviços;
- IV. Atestar, após a verificação da conformidade, as notas fiscais/faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- V. Solicitar acréscimos e/ou supressões, quando necessário;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VI. Acompanhar o prazo de início da prestação dos serviços e sua continuidade, bem como outros prazos estipulados no termo de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Notificar imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento da prestação de serviço;
- II- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- Aplicar as punições e sanções devidas à **CONTRATADA**, no caso de comprovação de irregularidades e descumprimento de obrigações contratuais, garantindo-lhe a prévia defesa e observando a licitude dos demais procedimentos administrativos adotados;
- IV- Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma em relação ao objeto contratado;
- V- Permitir o acesso dos empregados credenciados da **CONTRATADA** aos locais necessários à execução do objeto, respeitado o sistema de segurança do **CONTRATANTE**, abrangendo patrimônio e pessoas;
- VI- Fiscalizar, sem prejuízo da total responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou para com terceiros, os serviços contratados;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VII- Realizar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial, Ordem de Serviço, acompanhada da respectiva Nota de Empenho para início de execução dos serviços;
- VIII- Designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar a sua perfeita execução ou eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- IX- Fornecer lista completa contendo os seguintes dados: nome do beneficiário, data de nascimento, grau de parentesco, data de inclusão, nome do produto e valor; a ser enviada no momento da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, afora outras previstas neste instrumento e na legislação, as seguintes:

- I- Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando, imediatamente ao representante legal do CONTRATANTE, todas as condições de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- II- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, seja na execução do fornecimento ou na qualidade do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do chamado, sob pena de sanções previstas neste contrato;
- III- Oferecer e garantir, no mínimo, a cobertura para todos os itens constantes na última edição do Rol da ANS e suas atualizações, além dos itens constantes no Termo de Referência;
- IV- Incluir e excluir como beneficiários do plano de saúde os empregados do CRTRRJ, conforme disciplinado em contrato, Termo de Referência, bem como no Edital e em seus Anexos.
- V- Oferecer reembolso de despesas médicas para os beneficiários que optarem por profissionais ou recursos não credenciados, limitadas ao teto de cada plano, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- VI- Apresentar as tabelas de valores para reembolso, em formato eletrônico, quando da disponibilização dos Planos, mantendo-as atualizadas;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- VII- Manter os tratamentos que se encontrarem em curso anteriormente à vigência do Contrato, que vinham sendo realizados por meio do plano de saúde contratado na ocasião. Na hipótese dos beneficiários em tratamento prolongado, se estes estiverem em recursos médicos ou hospitalares não cobertos pela nova CONTRATADA, deverão ser redirecionados aos centros de atendimento especializados com a cobertura do novo plano;
- VIII- Responsabilizar-se pela verificação dos beneficiários que se encontrarem internados, por ocasião do início da vigência do Contrato, em hospital sem cobertura no novo plano contratado, e transferi-los para um hospital da nova rede credenciada, sem custo adicional para a CONTRATANTE, e desde que estejam estáveis clinicamente e aptos para remoção inter-hospitalar, com autorização do médico assistente, respeitada, quando possível, a escolha do beneficiário ou familiar;
- IX- Aos beneficiários que estejam em atendimento Home Care, manter com a mesma estrutura de atendimento e cuidados;
- X- Para os portadores de neoplasias malignas com tratamento em curso (ex. ciclos de quimioterapia), deverá ser garantida a finalização do ciclo no mesmo serviço, permitindo-se o encaminhamento posterior para outro recurso médico no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XI- Deverá ser garantida a manutenção dos tratamentos de todos os pacientes portadores de patologias graves ou complexas, em recursos médico e/ou hospitalares no rol de credenciados da nova CONTRATADA.
- XII- Deverá ser observada ausência absoluta de carência para a utilização dos serviços contratados;
- XIII- Zelar pela boa execução do Contrato;
- XIV- Manter central de atendimento 24 horas para atendimento à distância aos beneficiários do Conselho, com funcionários que tenham acesso absoluto às especificidades do Contrato;
- XV- Dispor de sistema informatizado para administração de dados cadastrais dos beneficiários, sendo disponibilizado acesso integral aos gestores e fiscais dos Contratos indicados pelo Conselho;
- XVI- Dispor de serviço de divulgação, pela internet, da rede credenciada atualizada;
- XVII- Disponibilizar mensalmente, por via eletrônica, para os beneficiários titulares, extratos de utilização individual e familiar, caso tenha ocorrido atendimento.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XVIII- Responder todas as correspondências e solicitações, inclusive via e-mail, enviadas pelo Conselho, por meio de ofício ou e-mail, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada da contratada.
- XIX- Responsabilizar-se por todos os custos concernentes a implantação do novo Plano e sua migração;
- XX- Fornecer no prazo cartões assistenciais individuais para cada beneficiário cadastrado (titular/dependente/agregado), que deverão conter o nome do órgão, nome próprio e do plano;
- XXI- Atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010;
- XXII- Manter durante toda a vigência do Contrato, o quantitativo e o nível de qualidade da rede credenciada, inclusive dos hospitais;
- XXIII- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXIV- Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante todo o período de vigência do Contrato, fornecendo informações relativas às despesas realizadas durante as internações e demais procedimentos, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e 3 exigências apresentadas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CRTRRJ e atendendo às reclamações formuladas;
- XXV- Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos da **CONTRATANTE**
- XXVI- Cumprir todas as legislações pertinentes e Resoluções Normativas da ANS.
- XXVII- Observar as determinações constantes da Súmula Normativa nº 10, de 30 de outubro de 2006, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como das demais normas e entendimentos emanadas por tal órgão.
- XXVIII- Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XXIX- Abster-se de veicular qualquer publicidade acerca do presente contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- XXX- Caso seja optante do Simples Nacional (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), apresentar para fins de comprovação dessa condição, cópia do Termo de Opção e a declaração em duas vias, assinadas pelo representante legal, no momento da assinatura do contrato.
- XXXI- Informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seus meios de contato com o CRTRRJ (endereço, telefone, e-mail), para assegurar a rápida solução às questões geradas com vistas à perfeita execução do objeto da presente contratação;
- XXXII- Nomear preposto com poderes para dirimir as questões contratuais e/ou representante, seu endereço na cidade sede desta **CONTRATANTE**, telefone e número do CNPJ/CPF;
- XXXIII- Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme consta expressamente no edital de licitação;
- XXXIV- Responder, civil e/ou penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais da execução do contrato;
- XXXV- Assegurar a **CONTRATANTE** o repasse de todos os descontos, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do contrato;
- XXXVI- Abster-se de contratar para atuarem neste contrato empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento da **CONTRATANTE**;
- XXXVII- Manter-se, durante a vigência do contrato, livre de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- XXXVIII- Não ser condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da Organização Internacional do Trabalho - OIT nº 29 e nº 105;
- XXXIX- Não possuir em seu Quadro de Pessoal, durante toda a vigência do contrato, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, ressaltando-se o emprego de menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);
- XL- Manter-se livre de registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça;
- XLI- Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** qualquer interrupção na execução dos serviços por parte das instituições credenciadas (hospitais, clínicas e laboratórios).
- XLII- Em havendo cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por parte do **CONTRATANTE**, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do contrato, ensejará a sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na situação a que se refere o Parágrafo Primeiro desta cláusula, o **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes poderão, de forma fundamentada, solicitar, entre si, a adoção de providências que julguem necessárias à correta execução do contrato e/ou que venham a desobstruir sua realização e a proteger o patrimônio institucional ou material de uma ou de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO, DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E À PROPOSTA

13.1. O presente contrato fundamenta-se:

- I. Na Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto 10.024/2019;
- II. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo Administrativo de Licitação nº/2021, e reconhecido e deliberado em Ata de Diretoria às fls., em cumprimento ao art. 61 da Lei nº 8.666/93;
- III. Faz parte integrante deste Instrumento Edital nº/2021 e Termo de Referência.
- IV. Proposta Comercial da Contratada (.....), datada de, considerando o dia de realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A **CONTRATANTE** se incumbe de realizar a publicação do resumo (extrato) do presente Instrumento no Diário Oficial, em site nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93 e no site do CRTRRJ, para os efeitos legais previstos na legislação pertinente, bem como constará no extrato a indicação de link na qual conterá o contrato na íntegra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 ao 80 da Lei nº 8.666/93, c/c suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 79;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução deste contrato ensejará sua rescisão, além da aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data inicial da prestação dos serviços.

16.2. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente, devendo ser negociado entre as partes, depois de decorridos os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, limitando-se ao Índice de Variação dos Custos Médico Hospitalares (IVCMH), ou por outro índice equivalente adotado pela ANS, observadas as disposições do artigo 5º do Decreto nº 1.054, de 07/02/1994 e demais normas legais aplicáveis, desde que observada a compatibilidade dos preços finais com aqueles praticados no mercado.

16.3. A CONTRATADA poderá solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no instrumento contratual ou ocorrência de índice de sinistralidade superior a 75% (setenta por cento) nos últimos 12 (doze) meses.

16.3.1. Neste caso, incumbirá à CONTRATADA a demonstração do cálculo da sinistralidade e da memória de cálculo com os respectivos documentos comprobatórios como pré-requisito para a revisão do preço.

16.3.2. Em caso de sinistralidade demonstrada ser inferior a 75% os preços poderão ser reduzidos.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

16.4. No tocante a reajuste por faixa etária deverá ser observado o disposto na RN nº 63/2003 da ANS.

16.5. É vedada a variação que afeta os consumidores com mais de 60 (sessenta) anos de idade, que são beneficiários da assistência há mais de dez anos, conforme parágrafo único do art. 15 da Lei 9.656/1998.

16.6. Não serão aceitos percentuais de reajustes diferenciados entre as faixas etárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE

17.1. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

17.1.1 A estimativa de utilização dos serviços será pelo período de 30 meses para atendimento de aproximadamente _____ (_____) beneficiários para atendimento com abrangência em todo o território nacional.

17.2. DIMENSIONAMENTO DE USUÁRIOS DO PLANO DE SAÚDE:

IDADE	Quantidade ESTIMADA
0-18	2
19-23	-
24-28	6
29-33	6
34-38	8
39-43	5
44-48	2
49-53	2
54-58	2
59 ou mais	2
Total	35



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

17.2.1. Os números de beneficiários são meramente estimativos e têm por objetivo dimensionar o universo de beneficiários, podendo variar para mais ou para menos (adesões e exclusões) durante a prestação dos serviços, conforme alteração do quadro de empregados.

17.2.2. A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano, igualmente não se responsabilizando o CRTRRJ pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

17.3. Caberá ao CRTRRJ a apresentação de documentos que comprovem o vínculo do empregado ativo.

17.4. BENEFICIÁRIOS

17.4.1. São considerados beneficiários titulares os empregados do CRTRRJ.

17.4.2. São considerados beneficiários dependentes:

- I. cônjuge;
- II. companheiro (a) designado (a) de união estável;
- III. filhos (as), naturais ou adotivos (as), e enteados (as) solteiros (as) até 24 (vinte e quatro) anos;
- IV. menores equiparados aos filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, que por determinação judicial, estejam sob a guarda e/ou tutela do beneficiário.
- V. filhos (as) naturais ou adotivos (as), inválidos (as) de qualquer idade, assim considerados aqueles informados na declaração do Imposto de Renda do beneficiário titular.

17.5.1. Os beneficiários receberão gratuitamente Carteira de Identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada quando da utilização dos serviços cobertos pela empresa.

17.5.2. Em caso de extravio da Carteira de Identificação, a CONTRATADA arcará com o custo da emissão de nova carteira.

17.6. EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO:

17.6.1. Os titulares serão excluídos do plano de saúde nos seguintes casos:

- a) Por falecimento;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17 ° andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

b) Por término do contrato de trabalho com o CRTRRJ;

c) Quando solicitado pelo titular.

17.6.1. As exclusões terão vigência cadastral e financeira a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da formalização da exclusão, salvo na hipótese de óbito do beneficiário, quando as mensalidades devidas serão cobradas *pro rata die* até a data do falecimento.

17.7. As inclusões deverão ser realizadas até 30 (trinta) dias da data de início do contrato, exceto em caso de novas contratações, aos recém-nascidos e recém-casados, as quais deverão ser feitas até 30 (dias) da data do fato gerador.

17.8. A CONTRATADA não deverá restringir o ingresso de novos usuários no plano de saúde e odontológico, desde que devidamente indicados pelo CRTRRJ e obedecidos os prazos indicados no item anterior, não cabendo quaisquer exigências e/ou restrições quanto ao número mínimo ou máximo para inclusão e/ou exclusão, observados os limites fixados pelo Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.9. MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA

17.9.1. A alteração de valor por mudança de faixa etária dos beneficiários deverá ser efetuada tendo como base os preços contratados para a respectiva faixa etária, e os reajustes e as revisões que porventura tenham ocorrido entre o período da contratação e o da efetiva mudança de faixa etária, incidindo no mês seguinte àquele em que o beneficiário mudou de faixa etária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COBERTURA ASSISTENCIAL

18.1. O CRTR-RJ contratará o plano de assistência à saúde na modalidade apartamento.

18.2. A cobertura assistencial para prestação de serviços de plano de saúde deverá conter no mínimo o disposto na Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde de cumprimento obrigatório pelas operadoras de planos de saúde.

18.2.1. O atendimento também deverá atender a nova cobertura obrigatória para beneficiários de planos, que passam a ter direito a novos procedimentos, incluindo exames laboratoriais, além de mais de 8 (oito) medicamentos orais para tratamento de câncer em casa, 01 (um) PET- CT.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

18.3. A CONTRATADA realizará atendimento tanto no estado do Rio de Janeiro, quanto nas demais localidades do território nacional, sendo no mínimo, em todas as capitais dos Estados, em consultórios, hospitais, clínicas, laboratórios disponibilizados em rede própria, indicada, parceira, credenciada, referenciada, conveniada (ou outro instrumento afim), sem limites de utilização, inclusive UTI e internações em geral, ficando a CONTRATADA obrigada a cobrir todas as despesas com a realização da assistência proposta.

18.3.1. Os beneficiários deverão ter total acesso a rede de atendimento própria, credenciada, cooperada ou referenciada, **assegurando o equilíbrio da distribuição geográfica das unidades** de pronto atendimento, observando-se a abrangência/cobertura das Regiões de Saúde da Resolução Normativa nº 259 e 268, ambas da ANS, bem como suas alterações, também para o uso de rede credenciada de urgência e emergência, no Estado do Rio de Janeiro.

18.3.2. O plano deverá possuir atendimento de emergência 24 (vinte e quatro) horas com obstetrícia, em rede credenciada, contratada ou referenciada com cobertura no Estado do Rio de Janeiro, priorizando as regiões abaixo identificadas:

- I. Região 1 – Bairros São Cristóvão e Centro.
- II. Região 2 - Bairros Copacabana, Ipanema, Botafogo, Catete, Flamengo, Glória, Humaitá e Laranjeiras;
- III. Região 3 - Bairros Tijuca, Maracanã, Vila Isabel e Jacarezinho.
- IV. Região 4 - Bairros Méier, Engenho de Dentro, Engenho Novo, Jacaré, Maria da Graça e Piedade.
- V. Região 5 - Bairros Bento Ribeiro, Jardim América, Rocha Miranda, Anchieta, Guadalupe, Ricardo de Albuquerque e Pavuna.
- VI. Região 6 - Bairros Penha, Brás de Pina, Vicente de Carvalho, Vila da Penha, Vila Kosmos e Irajá;
- VII. Região 7 - Bairros Jacarepaguá, Freguesia, Tanque, Praça Seca, Barra da Tijuca e Recreio dos Bandeirantes.
- VIII. Região 8 - Bairros Campo Grande, Bangu, Santíssimo, Realengo, Deodoro, Sulacap, Santa Cruz e Paciência.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

IX. Região 9 – Metropolitana – Niterói, Queimados, Duque de Caxias, Magé, São Gonçalo e São João de Meriti.

18.4. A abrangência mínima dos serviços contratado contemplam os segmentos Ambulatorial e Hospitalar com Obstetrícia, diagnóstico e terapia, inclusive para o internado, sem limite de qualquer espécie ou cobrança extra de qualquer material; sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, em situações eletivas e/ou emergenciais (no que couber), pré-anestésicas e pré - cirúrgicas, conforme previsto no inciso I, do artigo 1º da Lei 9.656, de 3 de junho de 1998, das normas do Conselho de Saúde Suplementar (CONSU) e no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas atualizações, bem, como a cobertura para todas as doenças do CID-10 (Código Internacional de Doenças).

18.5. Será obrigatória a cobertura ambulatorial de atendimento em emergências, consultas médicas e exames diagnósticos de alta complexidade, tais como os que envolvam sedação ou anestesia geral, exames em população pediátrica, pessoa com necessidades especiais ou pessoa com deficiência, e/ou procedimentos de alta complexidade, tais como quimioterapia, radioterapia ou hemodiálise; sem limite de qualquer espécie e sem excluir doenças preexistentes ou crônicas.

18.6. O atendimento emergencial deverá ser prestado todos os dias da semana, 24 horas/dia, incluindo a assistência de Pediatria, Clínica Médica, Ortopedia, Cirurgia Geral, Ginecologia - Obstetrícia, Cardiologia e Oftalmologia para todas as patologias agudas e/ou crônicas.

18.7. As internações eletivas e emergenciais devem estar de acordo com a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017 da ANS, e respectivas atualizações da ANS, a qual descreve o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

18.8. A CONTRATADA deverá fornecer traslado e remoção de pacientes, por via terrestre, observadas as seguintes condições:

18.8.1. Remoção do paciente internado para outro estabelecimento hospitalar, no território nacional, quando comprovadamente necessária, mediante relatório do médico assistente;

18.8.2. Nos transplantes listados na Resolução da ANS vigente, serão cobertas todas as despesas necessárias à sua realização, incluindo:



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- a) as despesas assistenciais com doadores vivos, as quais estão sob expensas da operadora de planos privados de assistência à saúde do beneficiário receptor;
- b) os medicamentos utilizados durante a internação;
- c) o acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; e
- d) as despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS.

18.9. Deverá ser assegurada pela Contratada a cobertura nas especialidades de Psicologia e Psiquiatria, através de consultas e tratamento psicoterápicos ou psiquiátricos, inclusive quando em decorrência de dependência química, na forma e nos limites previstos na Resolução CONSU nº 11, de 4/11/98, alterada pela Resolução CONSU nº 15, de 29/3/1999.

18.9.1. Os casos de transtornos psiquiátricos em situações de crise e de intoxicação ou abstinências provocadas por alcoolismo ou outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização, bem como o tratamento em regime de hospital-dia deverão ser cobertos pela CONTRATADA nos termos da legislação vigente.

18.10. Nas urgências e emergências de qualquer origem, garantia de atenção e atuação no sentido da preservação da vida, órgãos e funções, 24 horas/dia, nos casos de risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para os beneficiários, incluindo os resultantes de acidentes pessoais.

18.11. A internação dar-se-á em acomodações individuais, dispondo dos requisitos de conforto, funcionalidade e segurança, previstos em legislação específica vigente.

18.11.1. Ao beneficiário é resguardado o direito de optar por acomodações ou serviços de padrão superior, devendo o mesmo arcar com as diferenças ou pagando-as diretamente à unidade hospitalar.

18.12. Em caso de descredenciamento de unidade hospitalar, a CONTRATADA obriga-se a manter os pacientes ali internados, até que atinjam condições de remoção.

18.13. Serão abrangidas as seguintes despesas hospitalares, decorrentes de internação:

- I. diárias de hospedagem em acomodações individuais, UTI UTQ;
- II. diárias de acompanhante, para menores de 18 anos e maiores de 60 anos;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

- III. exames e procedimentos auxiliares de diagnósticos e tratamento;
- IV. fornecimento de próteses e órteses de complementação cirúrgica;
- V. honorários profissionais;
- VI. material médico indispensável ao tratamento/internação;
- VII. medicamentos, anestésicos, oxigenoterapia, transfusões de sangue e derivados, durante o período de internação;
- VIII. próteses e órteses internas;
- IX. serviços gerais de enfermagem;
- X. serviços dietéticos;
- XI. taxas de internação, sala de cirurgia, sala de parto, berçário, sala de gesso, incluindo materiais e medicamentos usados;
- XII. transporte especializado via terrestre.

18.14. A autorização para a realização dos procedimentos obedecerá os prazos máximos estabelecidos pela ANS, como segue:

- I. consulta básica (pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia), no máximo, em 7 dias úteis;
- II. consulta nas demais especialidades, no máximo, em 14 dias úteis;
- III. exame de laboratórios de análise clínicas em regime ambulatorial, no máximo, em 3 dias úteis;
- IV. internação, em, no máximo, 21 dias úteis;
- V. urgência/emergência (determinada pelo médico assistente), com atendimento imediato.

18.15. DA COBERTURA DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

18.15.1. O plano de assistência odontológica laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento deverá ser por adesão, em rede médica, hospitalar e odontológica próprias e/ou credenciadas, em nível Nacional, desde que respeitadas as normas da Lei nº 9.656/98 e demais resoluções governamentais, para os funcionários e seus respectivos dependentes; ter cobertura dos procedimentos odontológicos previstos nos atos normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com a abrangência regional.

18.15.2. A CONTRATADA deve oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas para urgências e/ou emergências odontológicas, em clínicas próprias e que disponha de, no



Av. Presidente Vargas – 534 – 17 º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

mínimo, 03 (três) consultórios com, no mínimo, 02 (dois) profissionais em tempo integral, com pelo menos 02 (duas) salas para realização de RX.

18.15.3. Os honorários, materiais, medicamentos e quaisquer outras despesas que eventualmente possam ocorrer com o tratamento odontológico do usuário, relativos aos serviços cobertos, serão custeados integralmente pela CONTRATADA.

18.15.4. Coberturas Odontológicas: Diagnóstico; Consulta inicial; Exame histopatológico; Procedimentos de URGÊNCIA/EMERGÊNCIA; Procedimentos de RADIOLOGIA; Procedimentos de PREVENÇÃO EM SAÚDE BUCAL; Procedimentos de DENTÍSTICA tal como restaurações; Procedimentos de PERIODONTIA; Procedimentos de ENDODONTIA e Procedimentos de CIRURGIA.

18.15.4.1. Os serviços acima citados serão prestados de acordo com as condições estabelecidas em lei, tendo como referência os procedimentos admitidos e os que vierem a ser estipulados pelo Conselho Federal de Odontologia e Agência Nacional de Saúde, bem como outros que venham a ser determinados em legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REEMBOLSO

19.1. A CONTRATADA deverá oferecer, reembolso, no sistema de livre escolha, de consulta, exames, procedimentos, honorários médicos, despesas hospitalares e demais serviços previstos no Termo de Referência.

19.2 Respeitadas as determinações da ANS, caberá aos beneficiários reembolso de 100% (cem por cento) das despesas efetuadas com consultas, exames, honorários médicos e serviços hospitalares, com medicamentos e materiais utilizados durante o período de internação e com as demais taxas hospitalares, nas seguintes hipóteses:

19.2.1 despesa efetuada nas localidades em que a CONTRATADA não dispuser de rede médico hospitalar, laboratorial e serviços complementares ao diagnóstico e terapia, credenciada, referenciada ou própria;

19.2.2 em situações de greve, paralisações ou outras que impeçam o atendimento pela rede própria, referenciada ou credenciada da CONTRATADA;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

19.2.3 nos casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços na rede própria, credenciada ou referenciada da CONTRATADA, aqueles como tal definidos os que implicarem risco imediato de vida ou de lesão irreparáveis para o paciente, caracterizados em declaração do médico assistente;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto nº 10.024/2019, a Contratada que:

- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- III. Não entregar a documentação exigida no edital;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Causar o atraso na execução do objeto;
- VI. Não manter a proposta;
- VII. Falhar na execução do contrato;
- VIII. Fraudar a execução do contrato;
- IX. Comportar-se de modo inidôneo;
- X. Declarar informações falsas; e
- XI. Cometer fraude fiscal.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.3. Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.3.1. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



Av. Presidente Vargas – 534 – 17 º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

20.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

20.3.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Contrato.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Autarquia Pública Federal

CRTR-4ª REGIÃO – RJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, de de 2021.

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA 4ª REGIÃO

Fabício de Oliveira Silva - Diretor Presidente Interventor

Testemunhas:

Ident. CPF.

Ident. CPF.



Av. Presidente Vargas – 534 – 17º andar – Centro - Rio de Janeiro/RJ

Fone: (021) 2262-1446/ 2262-5755 -Fax: (021) 2220-3857

Home Page: www.crtrrj.gov.br - E-mail: radiologia@crtrrj.gov.br